

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	PROTOCOLO ESTADUAL DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA À PESSOAS COM TEA		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinator:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	02/10/2023 10:49:30	Data da assinatura:	02/10/2023 11:16:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
02/10/2023

DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO ESTADUAL DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA À PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art. 1º. Esta lei estabelece o Protocolo Estadual de Atendimento de Emergência à Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito do Estado do Ceará.

Parágrafo único. O protocolo de que trata esta lei é princiológico e deve ser aferido diante das peculiaridades do caso concreto, respeitando sua não observância quando devidamente justificado.

Art. 2º. São condições a serem observadas pelo agente de segurança pública na identificação de uma possível pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos das Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo do Ministério da Saúde:

I - Déficit na comunicação social ou interação social, tais como nas linguagens verbal ou não verbal e na reciprocidade socioemocional;

II - Padrões restritos e repetitivos de comportamento, como estereotípias, movimentos contínuos, interesses fixos e hipo/hipersensibilidade a estímulos;

III - Dificuldade de interagir com outras pessoas e manter relacionamentos;

IV - Dificuldade de olhar nos olhos;

V - Dificuldade de entender figuras de linguagem, interpretando tudo de forma literal;

VI – Dificuldade de compreender situações perigosas.

VII - Presença de gestos repetitivos ou expressões verbais atípicas sem motivo aparente;

VIII - Apego a rotinas e/ou padrões ritualizados de comportamento;

IX - Ausência de resposta ao ser chamado;

X - Mexer com os dedos e mãos de forma peculiar;

XII - Repetir frases e outros conteúdos que ouviu anteriormente em filmes, desenhos animados ou outro;

XIII - Repetir sons e palavras fora do assunto;

XIV - Reagir excessivamente a barulhos altos ou contato físico, tais como sirenes e giroflex de viaturas.

§1º. Deverão ser observados camisetas, cordão no pescoço, botton ou outro objeto com o símbolo internacional do autismo, representado por uma fita ilustrada com peças coloridas de quebra-cabeças. Ao visualizar qualquer um desses objetos, o agente de segurança pública deve adotar todas as cautelas necessárias para preservar a integridade física dessas pessoas.

§2º. Ao abordar um veículo, seja por fundada suspeita, fiscalização de trânsito ou socorro, o agente de segurança pública deve observar se o veículo possui algum adesivo com o símbolo do autismo. Além desses indicativos, a condição de pessoa com TEA pode ser confirmada por meio da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA).

Art. 3º. Identificado uma pessoa com TEA no atendimento ou abordagem o agente de segurança pública, de forma geral, deverá observar os seguintes princípios:

I - Fala pausada, de forma clara e objetiva, evitando gírias, formulando frases curtas, e, se necessário, repetindo quantas vezes for preciso, para ter certeza que a informação foi compreendida;

II - Evitar gritos com uma pessoa com TEA, pois pode causar uma crise disruptiva e complicar o atendimento;

III - Utilizar com o autista frases curtas e/ou palavras simples, tais como: “venha”, “espere aqui”, “sente”, etc.

IV - A utilização de estímulos visuais para reforçar o que está sendo expresso verbalmente;

V - A ciência que os autistas podem ser verbais ou não verbais, porém, o fato do autista não falar não significa que ele não esteja entendendo o que está sendo dito;

VI- Sempre tentar estabelecer algum tipo de comunicação, seja com gestos, piscar de olhos ou outros meios;

VII - A comunicação direta pelo nome dele, caso o saiba;

VIII - Atenção as recomendações e opinião dos pais/responsáveis e dos acompanhantes, caso estejam presentes em situação de calma e caso seja operacionalmente possível;

IX - A utilização dos pais e/ou acompanhantes como ligação com a pessoa autista para que esta colabore, tanto quanto possível, na abordagem/atendimento, casos aqueles estejam presentes em situação de calma e caso seja operacionalmente possível;

X - Previsibilidade de ações de uma forma bastante calma e em tom de voz baixo, mesmo que a pessoa esteja agitada;

XII - A manutenção, se possível, de uma distância física de aproximadamente 1,0 metro da pessoa;

Parágrafo único. O agente de segurança pública deverá primordialmente zelar pela sua segurança e de sua equipe, não sendo aplicado os princípios no caso de risco.

Art. 4º. Na prestação de socorro por Bombeiros Militares Estaduais a pessoa com TEA deverão ser observado os seguintes princípios:

- I - No atendimento Pré Hospitalar (APH) em geral, sempre que possível, mova a vítima autista para um local mais isolado e silencioso;
- II – Ter a consciência que em acidentes, incluindo os automobilísticos, alguns autistas podem ficar mais agitadas devido ao estresse da situação e ao grande volume de informações sensoriais presentes na cena;
- III - Ter a consciência que durante o atendimento, o autista pode esboçar um sentimento de fuga e/ou agressividade;
- IV - Ser cuidadoso e paciente, evitando gritos;
- V - Retirar de perto do autista aquilo que, potencialmente, pode representar um risco para ele ou para a equipe de salvamento;
- VI - No atendimento a acidentes envolvendo autistas, procurar tocar em seu corpo o mais brevemente possível para dar o suporte básico de vida, buscando agir sem movimentos bruscos e com voz calma e baixa, explicando o que será feito antes de fazê-lo;
- VII - Durante o atendimento, nunca deixar tesouras ou objetos perfuro cortantes ao alcance do autista;
- VIII – A consciência que crises convulsivas podem ocorrer, mesmo durante o atendimento;
- IX - A consciência que alguns autistas têm medicação SOS para casos de crises disruptivas, deixando essa estratégia para depois de uma abordagem inicial e, se possível, coordenando com o médico intervencionista e os pais/acompanhantes se isso será possível, além disso o médico que assiste o autista poderá ser contatado para ajudar no processo decisório.
- X - Em caso de severa agitação, dificultando as operações de resgate, a presença de um médico intervencionista para sedação deve ser considerada, deve-se avaliar se é possível fazer uso de abafadores de ruídos para a pessoa com TEA;
- XI - A consciência que o tempo de atendimento a uma vítima autista pode ser maior que o normal, sendo paciente e empático com a vítima autista e com quem estiver acompanhando;
- XII – O conhecimento de que o afogamento é considerado uma séria preocupação de morte acidental em autistas, uma vez que, muitos deles sentem uma atração muito grande pela água sem dimensionar os riscos envolvidos. Em caso de buscas por autistas, trace procedimentos de buscas com preferências em corpos hídricos potencialmente mais perigosos e mais próximos do último ponto de avistamento da vítima TEA;
- XIII - Nos incêndios, mesmo os autistas adultos tendem a se esconder para evitar o barulho, a fumaça e a luz das chamas. Nesse sentido, deve-se fazer buscas embaixo das camas, cantos dos cômodos, etc.
- XIV - Caso saiba que alguma edificação está sendo abandonada e exista a presença de uma pessoa autista, peça a alguém que a conduza em segurança para a rota de fuga e um local seguro, permanecendo com ela até que algum responsável se faça presente;
- XV - Para os casos de necessidade de triagem de múltiplas vítimas determine que um respondedor fique responsável por monitorar o grupo classificado como verde, pois uma pessoa com TEA entre pessoas desconhecidas pode entrar em crise disruptiva e aumentar o estresse da ocorrência ao ser deixada em área que não consegue compreender o motivo que a levou até ali;
- XVI – Na abordagem à tentativas de suicídio de pessoas identificadas com TEA que seja aplicada as técnicas adequadas a serem implementadas mediante protocolo principiologicamente próprio do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará;

Parágrafo único. O Bombeiro Militar Estadual deverá primordialmente zelar pela sua segurança e de sua equipe, não sendo aplicado os princípios quando eles puderem causar risco iminente.

Art. 5º. Na abordagem de Policiais Militares Estaduais que envolvam pessoa devidamente identificada com Transtorno do Espectro Autista - TEA deverão observar os seguintes princípios:

I - Escolha da melhor técnica no uso seletivo, diferenciado ou progressivo da força quando envolver pessoa com TEA, especialmente se ela estiver envolvida na ocorrência na condição de autor do delito;

II - Durante abordagens que se tenha que deter/prender o acompanhante, pai, mãe ou familiar que esteja na presença física de um autista, procure fazê-lo, se possível, da forma mais discreta possível e, preferencialmente, longe dos olhos da pessoa com TEA;

III – A utilização de palavras diretas e sucintas;

IV - Após eventuais procedimentos policiais necessários, verificar se a pessoa com TEA está bem e tem condições de se deslocar sozinha, caso contrário, dê tempo a ela para que se organize e entenda o que está acontecendo. Se ainda assim permanecer desorientada, o militar estadual deverá, através do CIOPS, manter contato com os pais ou responsáveis;

Parágrafo único. O Policial Militar Estadual deverá primordialmente zelar pela sua segurança e de sua equipe, não sendo aplicado os princípios quando eles puderem causar risco iminente.

Art. 6º. Os Policiais Civis do Estado do Ceará no cumprimento de atividades de polícia judiciária que envolvam pessoa devidamente identificada com Transtorno do Espectro Autista - TEA deverão observar os seguintes princípios:

I – No cumprimento de mandados que envolvam pessoas com TEA ou no ambiente familiar e físico que tenha a presença de pessoas nessa condição, deverá ser informado esse fator no próprio mandado entregue a polícia;

II – Nos casos de desaparecimento de uma pessoa autista, especialmente criança/adolescente, ações de resposta devem ser iniciadas imediatamente mediante um fluxo próprio para esses casos;

Art. 7º. O Estado do Ceará, através da Academia Estadual de Segurança Pública – AESP e das próprias vinculadas da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará, deverão ofertar cursos de atendimento a autistas nos cursos de formação policial e através de cursos continuados a todos os policiais que trabalhem operacionalmente na ativa.

Parágrafo único. O disposto nesta lei será ministrado especificamente aos agentes de segurança pública do Estado do Ceará.

Art. 8º. Decreto do Poder Executivo Estadual regulamentará a aplicação desta lei.

Art. 9º. Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei deverão ser custeadas por fontes orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JÔ FARIAS

DEPUTADA ESTADUAL - PT

JUSTIFICATIVA

Urge a presente propositura como forma de se estabelecer procedimentos gerais iniciais no caso de atendimento ou abordagem em que pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) estejam presentes, sempre buscando preservar as integridades física e psicológica de todos os envolvidos na cena.

O transtorno do espectro autista (TEA) se refere a uma série de condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem, e por uma gama estreita de interesses e atividades que são únicas para o indivíduo e realizadas de forma repetitiva, outras características são padrões atípicos de atividades e comportamentos, como dificuldade na transição de uma atividade para outra, foco em detalhes e reações incomuns às sensações.

Dentro do espectro são identificados graus que podem ser leves e com total independência, apresentando discretas dificuldades de adaptação, até níveis de total dependência para atividades cotidianas ao longo de toda a vida. Assim, há, basicamente, 03 (três) níveis de autismo. A saber: nível 1 - LEVE (necessitam de pouco suporte); nível 2 - MODERADO (necessitam de suporte); nível 3 - SEVERO (necessitam de maior suporte/apoio).

O último relatório da Organização Mundial da Saúde demonstra que em todo o mundo, cerca de uma em cada 100 crianças é diagnosticada com autismo e, de acordo com os especialistas, a prevalência do autismo vem aumentando anualmente;

A Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista e estabeleceu as diretrizes para sua consecução, portanto, o tema já possui previsão legal, e deve fazer parte do conhecimento dos agentes de segurança pública estaduais para o desempenho das funções de polícia ostensiva de ordem pública quando em atendimento de ocorrência envolvendo esses cidadãos, os quais necessitam de uma atenção especial.

A Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 9º, II, assevera que “A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público” e a pessoa com TEA não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência (Art. 4º da Lei Federal nº 12.764/2012).

Ademais, vale dizer que tal previsão normativa já encontra respaldo através de previsões próprias, a exemplo de Santa Catarina e da NOTA DE INSTRUÇÃO Nº 010/BM-3/2022 do Corpo de Bombeiros de Mato Grosso do Sul.

A pessoa com TEA pode apresentar, dependendo do grau e da gravidade do transtorno, as seguintes características: 1) dificuldade de interação social; 2) dificuldade na comunicação; 3) reduzida manutenção do contato visual; 4) comportamento restritivo/repetitivo; 5) Sensibilidade tátil, auditiva e visual acentuadas, consoante Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo do Ministério da Saúde, disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretri

Destarte se verifica pela compreensão particular do autista é natural que ele tenha um potencial maior de se envolver em situações policiais seja na condição de vítima ou de autor e para a segurança dele e da sociedade é necessário que o poder público adote um fluxo de resposta adequada as peculiaridades do caso concreto.

Nesse sentido é imperioso que o Poder Público treine e capacite cada servidor da segurança pública do Estado do Ceará, para nos casos em que seja possível, identifique a pessoa com TEA e, na medida da possibilidade do caso concreto, aplique as técnicas de atendimento ou abordagem adequadas. Há de se dizer que no Estado do Ceará o Corpo de Bombeiros Militar é referência no curso de Atendimento a Tentativas de Suicídio que aborda, em uma de suas disciplinas, o atendimento específico para crises em pessoas com TEA.

Por isso, pedimos de nossos pares apoio na tramitação da presente propositura.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)